



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 161 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 65 /2024

Em, 17 de DEZEMBRO de 2024

“Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em anos anteriores ao exercício vigente, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado da Paraíba, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, e ainda o que especifica o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar do ano de 2023 pelas justificativas abaixo.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, parcialmente, os Restos a Pagar de **anos anteriores ao exercício vigente**, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município, empenhos em duplicidade, empenhos estimados a maior e empenhos empenhados indevidamente e em virtude de parcelamento, constantes da relação de restos a pagar a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Parágrafo Único - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados em **anos anteriores ao exercício vigente**, os Restos a Pagar, nos balanços gerais do município de Santana dos Garrotes - PB, **conforme rol de empenhos constantes de Relação de Restos à Pagar a este ato normativo**, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

Art. 3º - Fica desde já notificado todos os credores constantes na Relação Geral de Restos à Pagar, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requeira junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 161 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

pagamento.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, a Relação Geral de Restos à Pagar no qual discrimina os restos a pagar por exercício.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB, 17 de dezembro de 2024.



JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL